



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 14/07/1972

Abre crédito especial ao Instituto de
Previdência dos Servidores do Estado
de Minas Gerais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Instituto de
Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais a importância de CR\$
28.800,00, proveniente de contribuições de exercícios encerrados.

Art. 2º Fica anulada, no orçamento vigente, dotação 3.2.5.0.81 –
Contribuições diversas – Despesas Correntes – Órgão II – Unidade 4 –
Departamento de Administração – a importância de CR\$ 28.800,00.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor
na data de sua publicação.

Ponte Nova, 14 de julho de 1972.

Domingos Sávio Teixeira Lanna
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 877 de 06.07.1972
- Publicada em: 14/07/1972